



ASSUNTO: IMPUGNAÇÃO AO EDITAL Nº 15/2025

FALTA DE EXIGÊNCIA DE RESPONSÁVEL TÉCNICO HABILITADO PARA CAPINA QUÍMICA
(ITEM 3, LOTE 01)

À Prefeitura Municipal de Pilar do Sul

À Comissão de Licitação

Licitante: A&J EMPREENDIMENTOS COMERCIAIS LTDA

CNPJ: 04.126.616/0001-64

E-mail: controle@aejempreendimentos.com.br

1. DO OBJETO

Impugna-se o Item 3 (Capina Química) do Lote 01 do Edital Nº 15/2025, em razão da ausência de exigência de responsável técnico habilitado (Engenheiro Agrônomo ou Ambiental) para execução do serviço, conforme exigido pela legislação federal.

2. DOS FUNDAMENTOS

2.1. A Lei Federal nº 7.802/1989 (Lei dos Agrotóxicos) e o Decreto nº 4.074/2002 determinam que a aplicação de herbicidas (capina química) deve ser prescrita e supervisionada por Engenheiro Agrônomo, conforme atribuição exclusiva prevista na Lei nº 5.194/1966 e resoluções do CONFEA/CREA.

2.2. O edital, no item 8.4.4.2, exige apenas "responsável técnico (Engenheiro)" genérico, sem especificar a necessidade de Engenheiro Agrônomo ou Ambiental para o item de capina química, o que contraria as normas citadas.

2.3. A NR-31 (Ministério do Trabalho) e a Lei nº 9.605/1998 (Crimes Ambientais) impõem responsabilidades por danos decorrentes do uso irregular de agrotóxicos, incluindo multas e sanções penais.

3. DO PEDIDO

Diante do exposto, requer-se:

- Retificação do item 8.4.4.2, para exigir expressamente que o responsável técnico pela capina química seja Engenheiro Agrônomo ou Ambiental, com ART específica;

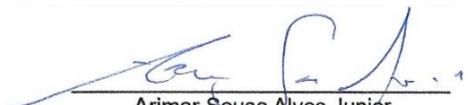


- Suspensão da habilitação para o item 3 (Lote 01) até a adequação do edital.

4. DO PRAZO E ENCaminhamento

Conforme o art. 41 da Lei nº 14.133/2021, este questionamento deve ser analisado em 05 (cinco) dias úteis. Solicitamos ciência e resposta formal.

Atenciosamente,



Arimar Sousa Alves Junior
Cargo: Sócio gerente
RG: 24.801.274-5
CPF: 286.997.288-16

São Paulo, 09 de maio de 2025.



IMPUGNAÇÃO AO EDITAL DE LICITAÇÃO

Excelentíssima Senhora Presidente da Comissão de Licitação da Prefeitura Municipal de Pilar do Sul/SP

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MELHORAMENTO, LIMPEZA, CONSERVAÇÃO E RECUPERAÇÃO DE ÁREAS VERDES AJARDINADAS, MARGENS DE CÓRREGOS, TERRENOS PARTICULARES SOB NOTIFICAÇÃO DA FISCALIZAÇÃO MUNICIPAL, CANTEIROS DE RUAS E AVENIDAS, EM ATENDIMENTO A PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL/SP.

A empresa A&J Empreendimentos Comerciais Ltda, com sede na Av. Professor Celso Ferreira da Silva, 786 – Jardim Europa I CEP 18707-150 , Avare SP, CNPJ nº. 04.126.616/0001-64, através de seu representante legal, Arimar Sousa Alves Junior, portador do RG: 24.801.274-5 CPF: 286.997.288-16, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, com fundamento no artigo 41 da Lei nº 14.133/2021, apresentar a presente IMPUGNAÇÃO AO PREGÃO ELETRÔNICO N.º 15/2025, em especial no que TANGE AO ITEM 3 (CAPINA QUÍMICA) DO LOTE 01, ITEM 8.4.4 QUALIFICAÇÃO TÉCNICA (ART. 67 DA LEI N° 14.133/2021) E ITEM 4 REQUISITOS DA CONTRARACAO pelos fundamentos de fato e de direito a seguir expostos:

I. DA NECESSIDADE DE RESPONSÁVEL TÉCNICO HABILITADO PARA CAPINA QUÍMICA

O edital em questão prevê a execução de serviços de capina química sem exigir a presença de responsável técnico devidamente habilitado, o que contraria dispositivos legais e regulamentares aplicáveis à matéria.

A Lei nº 7.802/1989 (Lei dos Agrotóxicos), em seu artigo 13, estabelece que a prescrição e aplicação de agrotóxicos devem ser realizadas por

AV. Professor Celso Ferreira da Silva, nº 786, Jardim Europa I, Avaré -SP

Fones: (11) 3104-8420 - 3101-3202 E-mail: contato@aejempreendimentos.com.br

www.aejempreendimentos.com.br



profissionais legalmente habilitados. A Resolução CONFEA nº 344/1990 define que tais atividades são de competência de Engenheiros Agrônomos e Engenheiros Florestais, nas respectivas áreas de atuação.

Ademais, a Lei nº 5.194/1966, que regula o exercício das profissões de engenheiro, arquiteto e engenheiro agrônomo, reforça a necessidade de habilitação profissional para a execução de atividades técnicas específicas.

Portanto, a ausência de exigência de responsável técnico habilitado para a execução de capina química configura vício formal no edital, por descumprimento das normas legais supracitadas.

II. DA ILEGALIDADE MATERIAL E RISCOS ASSOCIADOS

A omissão mencionada infringe o princípio da vinculação ao instrumento convocatório, previsto no artigo 26, inciso III, da Lei nº 14.133/2021, ao permitir que empresas sem a devida qualificação técnica executem serviços que exigem conhecimento especializado.

Tal situação pode acarretar riscos significativos à saúde pública e ao meio ambiente, além de possíveis responsabilizações civis e criminais por danos decorrentes da aplicação inadequada de agrotóxicos.

A Nota Técnica nº 04/2016 da ANVISA ressalta que a prática de capina química em áreas urbanas não está autorizada, não havendo produtos agrotóxicos registrados para tal finalidade.

Além disso, jurisprudência do Tribunal de Contas do Estado do Paraná (Acórdão nº 898/20) reconhece a necessidade de exigência de responsável técnico habilitado para serviços que envolvam a aplicação de agrotóxicos, como a capina química.

III. DO PEDIDO



Diante do exposto, requer-se:

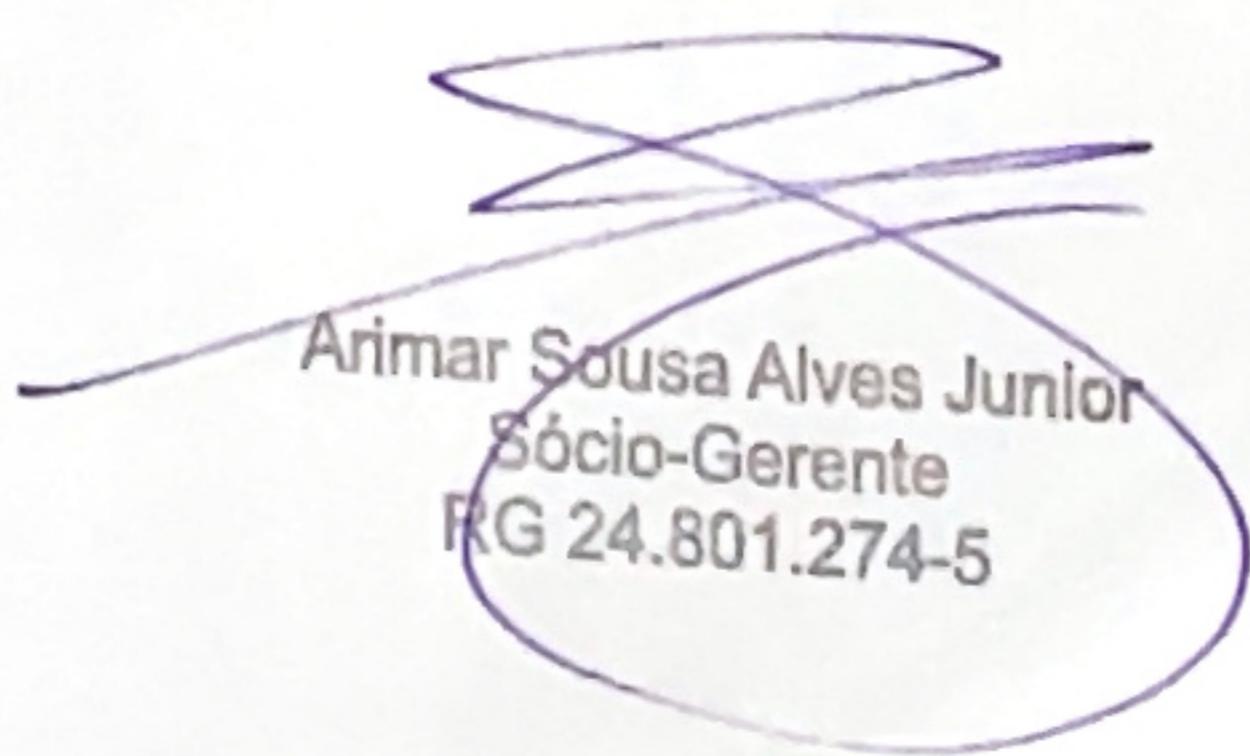
A retificação imediata do edital, para incluir a exigência de Engenheiro Agrônomo ou Engenheiro Florestal como responsável técnico para a execução dos serviços de capina química;

A suspensão do procedimento licitatório referente ao Item 3 (Capina Química) do Lote 01, até a devida regularização do edital;

A concessão de prazo de 03 (três) dias úteis para manifestação da Comissão de Licitação, sob pena de comunicação aos órgãos de controle competentes, como o Ministério Público e o Tribunal de Contas.

Nestes termos, pede deferimento.

Avaré, 09 de maio de 2025.


Arimar Sousa Alves Junior
Sócio-Gerente
RG 24.801.274-5